



LEI N° 303 DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Afonso Cunha - MA, revoga a Leis nº. 213/2009 e demais disposições em contrário, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA-MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários e Assessores os quais exercem as atribuições e competências nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, das Leis e Regulamentos.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais exercem a função administrativa e financeira, sendo dessa forma os ordenadores da despesa e respondendo, portanto, pelas ações da Secretaria.

Art. 2º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal utilizará todos os recursos colocados à disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiros, ou consorciar-se com outras entidades e empresas, para a solução de problemas comuns e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, através de contratos específicos ou convênios.

Art. 4º - A Prefeitura integrará a comunidade na vida Política Administrativa do município, através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governos e municípios com atuação na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 5º - A Prefeitura procurará elevar à produtividade de seus funcionários, evitando o crescimento do seu quadro de pessoal, através de treinamentos e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis de remuneração adequada a ascensão funcional.



CAPÍTULO II **Da Organização Administrativa**

Art. 6º A Estrutura Administrativa do Município de AFONSO CUNHA, passa a ser constituída pela Estrutura dos seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO

- 1.1 - Secretaria de Gabinete
- 1.2 – Procuradoria Geral do Município
- 1.3 - Controladoria Geral do Município
- 1.4 - Assessoria de Comunicação
- 1.5 – Comissão Permanente de Licitação (CPL)
- 1.6 – Contadoria Geral
- 1.7 – Superintendência de Esporte e Lazer
- 1.8 – Superintendência de Juventude, Cultura e Turismo.

II - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL E ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
2. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;
3. Secretaria Municipal da Educação;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;
5. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
6. Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca
7. Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos;

III – ÓRGÃOS COLEGIADOS

1. Conselho Municipal de Assistência Social
2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
3. Conselho Municipal de Saúde
4. Conselho Municipal de Educação
5. Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB
6. Conselho Municipal da Criança e Adolescente
7. Conselho Municipal de Segurança Alimentar
8. Comitê Gestor do Programa Bolsa Família
9. Conselho Tutelar

IV – FUNDOS MUNICIPAIS

1. Fundo Municipal de Saúde;
2. Fundo Municipal de Assistência Social;
3. Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;



Art. 7º – Cada Secretaria do Município é estruturada em dois níveis, a saber:

I – Nível de Administração Superior, representado pelo Secretário Municipal com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição políticas, diretrizes e responsabilidade pela atuação da Secretaria Municipal como um todo, inclusive a representação e as relações entre as secretarias e intragovernamentais, pelos conselhos municipais;

II - Nível de Superintendência, representado pelos Diretores de Superintendência de cada Secretaria, com funções gerais relativas à coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos administrativos e/ou educacionais necessários ao funcionamento da Secretaria.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 8º – O Gabinete, representado pelo Chefe de Gabinete é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, políticos e ceremoniais.

Art. 9º – Constitui área de competência do Gabinete do Prefeito:

I - Organizar solenidades e recepções oficiais que se realizarem no Paço Municipal;

II - Preparar relações de convidados para solenidades oficiais e submetê-las à aprovação da autoridade competente, bem como providenciar no preparo e expedição dos convites, incumbindo-se do controle respectivo;

III - Organizar fichários atualizados das autoridades em geral e de personalidades representativas da comunidade;

IV - Receber e encaminhar as autoridades civis, militares e eclesiásticas nacionais e estrangeiras que procurem o Prefeito;

V - Receber e preparar a correspondência pessoal do Prefeito;

VI - Fazer as ligações com as repartições municipais ou com outros órgãos públicos, quando lhe for determinado ou quando a necessidade do serviço o exigir;

VII - Funcionar em articulação permanente com os demais órgãos que compõem as estruturas administrativas do Município;

VIII - Articular-se com o Sistema de Controle Interno, bem como com os demais Conselhos Municipais que lhe são partes integrantes;

IX - Divulgação dos atos do Poder Executivo, através da Assessoria de comunicação. O Gabinete do Prefeito é dirigido por um coordenador ou Chefe de Gabinete e conta com o pessoal técnico e burocrático necessário ao desempenho de suas funções;

XI - Assistir ao Prefeito nas relações mantidas com o poder Legislativo nas articulações políticas e parlamentares.

Parágrafo Único – Integram a estrutura do Gabinete, Secretários Executivos do Prefeito, no máximo de dois, cujos cargos serão de provimento em comissão.

Seção II

Dos Órgãos de Assessoramento Direto do Prefeito

Art. 10 – À Procuradoria Geral do Município, representada pelo Procurador Geral do Município compete:

I - Representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, opoente ou de qualquer forma interessado;

II - Promover a cobrança da dívida ativa do Município;

III - Emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;

IV - Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

V - Estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;

VI - Orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;

VII - Fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;

III - Centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica no Município. Os pareceres coletivos da Assessoria Jurídica do Município terão força normativa em toda área administrativa do Município quando homologados pelo Prefeito;

Art. 11 – A Controladoria Geral do Município, representada pelo Controlador Geral do Município, compete à fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, aplicação das subvenções e à renúncia de receitas.

Parágrafo Único – As demais atribuições e operacionalização da Controladoria estão contidas na Lei que dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município.

Art. 12 – A Contadoria Geral do Município, representada pelo Contador Geral do Município é responsável por realizar análise e conciliação de contas, de execução de despesas e prestação de contas.

Art. 13 – A Comissão Permanente de Licitação, comandada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, é o órgão responsável pelos procedimentos legais visando as contratações do Município, em obediência aos trâmites processuais exigidos, e em atenção as Leis Federais que norteiam o processo licitatório, tendo entre suas atribuições a execução das contratações requisitadas pelos órgãos da administração direta, mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 14 - À Assessoria de Comunicação compete:

I - Promover a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;



II - Divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para a administração;

III - Promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração municipal.

Seção III Das Secretarias

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças assessorar ao Prefeito na formulação da política econômica, especificamente a administrativa, orçamentária, contábil, creditícia, tributária e financeira, como também o trabalho de conscientização e incentivo junto à sociedade civil e empresarial, cumprimento das obrigações fiscais.

Art. 16 – Compete à Secretaria de Administração e Finanças:

I – Arrecadar os tributos e demais receitas municipais.

II – Manter o controle sobre todos os recursos decorrentes de transferências constitucionais e recursos próprios.

III – Proceder à fiscalização e lançamentos de tributos e rendas municipais.

IV – Receber, guardar e movimentar os recursos e outros valores do município.

V – Tesouraria;

VI – Cadastro socioeconômico;

VII – Cadastro Imobiliário.

VIII – Gerenciamento de material e patrimônio;

IX – Manter o controle da escrituração contábil da Prefeitura.

X – Manter o Controle Patrimonial;

XI – Gestão e Controle de Pessoal;

XII – Almoxarifado;

XIII – Realizar trabalhos estatísticos a fim de que a Administração Municipal possa traçar com clareza os objetivos para o futuro;

XIV – Projeção de metas da Administração Municipal dentro da realidade através do Plano Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento;

XV – Controlar o exercício orçamentário de acordo com as normas da Constituição Federal/1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

XVI - Proceder e executar levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;

XVII – A Secretaria de Administração e Finanças deverá fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a construção de obras públicas municipais, a manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos próprios municipais, bem como na fiscalização da Construção das estradas municipais, dando-lhe suporte técnico;

Art. 17 – Compõem a Secretaria de Administração e Finanças e estão subordinados diretamente ao seu titular:

I – Superintendência de Arrecadação;



- II – Tesouraria;
- III – Superintendência de Patrimônio e Almoxarifado;
- IV – Superintendência de Recursos Humanos.

Da Secretaria de Educação

Art. 18 – A Secretaria de Educação tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e execução da Política Municipal de Educação.

Art. 19 – Compete à Secretaria de Educação:

- I – Coordenar as atividades educacionais afetadas ao município;
- II – Articular-se com os organismos congêneres do município ou fora dele, visado ao desenvolvimento das atividades educacionais;
- III – Elaborar o Plano Municipal de Educação;
- IV – Instituir cursos, estágios e treinamentos de orientação pedagógica direcionadas ao magistério municipal;
- V – Coordenar as atividades da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 20 – Compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Educação:

- I – Superintendência de Educação Básica;
- II – Superintendência Orientação e Supervisão Pedagógica;
- III – Superintendência de Alimentação Escolar;
- IV – Superintendência de Transporte Escolar e monitoramento da Estrutura Física das Escolas Públicas do Município;
- V – Superintendência de Programas Educacionais;
- VI- Superintendência de Educação Especial.

Da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar

Art. 21 – A Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar tem por objetivo assessorar o Prefeito na criação e implantação da política municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar, geração de emprego e renda, organização comunitária, e no desenvolvimento de atividades voltadas para as minorias.

Art. 22 – Compete à Secretaria de Assistência Social:

- I – Promover os serviços de assistência social no município;
- II – Incentivo a projetos de geração de emprego e renda;
- III – Apoio às iniciativas de organização da comunidade (suporte logístico e orientação especializada);
- V – Integração dos jovens ao mercado de trabalho;
- VI - Execução das políticas municipais de proteção à família, às crianças, adolescência, à mulher, à juventude, ao idoso; à pessoa com deficiência e comunidades tradicionais;
- VII – Implantação de programas de combate às drogas e ao alcoolismo;
- VIII – Apoio à constituição e organização de associações de moradores e cooperativas de produtores rurais;
- IX – Propor as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



Art. 23 – Compõe a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar:

- I – Superintendência do Cad. Único e Bolsa Família;
- II – Superintendência de Vigilância Sócio Assistencial;
- III – Superintendência de Segurança Alimentar;

Da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico

Art. 24 - A Secretaria de Saúde tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política municipal de saúde pública.

Art. 25 – Compete à Secretaria de Saúde:

- I – Prestação de assistência hospitalar e médico-cirúrgica através do hospital e dos Centros e postos de saúde;
- II – Promoção de medidas de proteção à saúde da população, na prevenção de doenças;
- III – Fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e de saneamento, da qualidade dos medicamentos e dos alimentos;
- IV – Promoção de campanhas educacionais e de orientação de saúde à população;
- V – Programas de controle da natalidade;
- VI – Programas de combate à mortalidade infantil;
- VII - Fiscalizar os serviços particulares de saúde ou pertencentes a outras esferas do governo, conveniadas ou não com o município;
- VIII - Promover campanhas de saúde no combate às doenças infectocontagiosas;
- IX - Assessorar os órgãos estaduais e federais nas campanhas de vacinação em massa;
- X - Executar a vigilância e inspeção sanitária;
- XI – Programas de prevenção e combate à cárie dentária;
- XII – Suporte técnico-operacional do gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- XIII – Auditoria do Fundo Municipal de Saúde;

Art. 27 – Compõe a Secretaria de Saúde:

- I – Superintendência de Atenção Básica;
- II – Superintendência de Vigilância Epidemiológica;
- III- Superintendência de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único – Integra ainda a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde, as Diretorias das Unidades de Saúde e Hospital;

Da Secretaria de Obras e Infraestrutura

Art. 26 - A Secretaria de Obras e Infraestrutura tem por objetivo assessorar o Prefeito na supervisão e controle dos serviços de obras públicas municipais.

Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:



I – Construção, pavimentação e conservação das vias públicas (urbanas e vicinais);

II – Edificações;

III – Habitação;

IV – Eletrificação urbana e rural;

V – Iluminação Pública;

VI – Limpeza Urbana;

VII – Manutenção dos Cemitérios Públicos;

VIII – Manutenção do Matadouro Público;

IX – Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos Municipais.;

X - Conservação dos logradouros públicos em geral e ordenamento do território local.

Art. 28 – Compõe a Secretaria de Obras e Infraestrutura:

I – Superintendência de Obras e Manutenção

II – Superintendência de Transporte e Abastecimento

III- Superintendência de Urbanismo

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Art. 29 - A Secretaria de Agricultura e Pesca tem por objetivo assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política agrícola, agrária, fundiária, pesqueira, florestal, de abastecimento.

Art. 30 – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:

I – Programa de incentivo às iniciativas para criação de animais de pequeno porte, formação de hortas e pomares caseiros;

II – Vinalização da assistência técnica rural;

III - Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial e comercial na esfera do Município;

IV - Promover exposições, feiras e outras atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário e pesqueiro do Município;

V - Delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária e pesqueira, sem descharacterizar ou alterar o meio ambiente;

VI - Coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;

VII - Conceder, permitir e autorizar o uso de mercados próprios municipais sob sua administração destinados à exploração comercial com apoio aos produtores rurais através da Feira Pública Municipal;

VIII - Promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativas aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

IX - Atrair, locar e relocar novos empreendimentos, agropecuários e correlatos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

X - Promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial ao trabalhador rural;

XI - Desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho rural existente no Município;



Art. 31 – Compõe a Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente:
I – Superintendência de Agricultura e Pesca;

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 32- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão municipal responsável pela Preservação Ambiental e de Recursos Hídricos no Município, com ações preventivas e repressivas, visando o crescimento urbano e rural, bem como o desempenho de atividades sócio-econômicas, em consonância com as Leis Ambientais pertinentes, bem como a manutenção da fauna, flora e rios desta municipalidade, possuindo ainda as seguintes atribuições:

I - Realizar a fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

II - Desenvolver as atividades relativas à manutenção do equilíbrio ambiental, no Município, bem como combater a poluição e a degradação dos ecossistemas;

III - Promover a educação ambiental;

IV - Promover a Fiscalização, Controle e o Monitoramento das atividades e empreendimentos que possam causar alterações no meio ambiente, para evitá-las ou coibi-las;

V - Promover o Licenciamento Ambiental das atividades e empreendimentos potencialmente ou efetivamente causadores de impacto ambiental a nível local;

VI - Cadastrar as fontes poluidoras existentes ou em potencial;

VII - Colaborar no aperfeiçoamento das leis e regulamentos de parcelamento da terra, do uso do solo, edificações e fiscalização dos recursos ambientais;

VIII - Levantar a geografia das fontes, mananciais e recursos a serem conservados, de forma específica no Município;

IX - Elaborar estudos, programas e propostas que visem à implantação e atualização das políticas de áreas verdes, de preservação do meio ambiente e de desenvolvimento ordenado do Município

Art. 33- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui a seguinte estrutura:

I – Superintendência de Controle, Licenciamento e Educação Ambiental

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34 – Ficam transferidos para a Secretaria de Administração e Finanças, as Secretarias e Superintendências todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, projetos, documentos e serviços existentes nos órgãos extintos, incorporados ou absorvidos.

Art. 35 – Os órgãos que absorvem, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações, bem como nas respectivas dotações orçamentárias e despesas orçamentárias.



Art. 36 – As finalidades, competências e demais atribuições dos Superintendências, criados na forma desta lei, serão determinadas pelo Regimento Interno da Administração Pública Municipal, que poderá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os Conselhos e Fundos Municipais terão suas Estruturas Organizacionais e Regimentos Próprios.

Art. 37 – O Prefeito, no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o Orçamento à reforma administrativa e assegurar a continuidade das ações do Governo, fica autorizado a promover a realocação institucional, econômica e programática dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, considerando a redistribuição de competências, fusão e incorporação prevista nesta Lei.

Art. 38 – O Chefe do Poder Executivo baixará os atos necessários à efetivação da criação, fusão, incorporação, absorção ou extinção de que trata esta Lei, providenciando, inclusive, as transferências orçamentárias.

Art. 39 – O Poder Executivo definirá a estrutura básica organizacional do Gabinete do Prefeito e das Secretarias, as competências dos níveis de atuação, as atribuições dos cargos e os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecer natureza e a forma de provimento, com vistas a adequá-los à redistribuição.

Art. 40 – Ficam mantidos no poder executivo apenas os cargos em comissão, nominados no anexo I desta lei, com respectivos quantitativos e salários;

Art. 41 – Ficam revogados todos os cargos isolados e em comissão que não estão listados nos anexos I, II e III desta Lei

Art. 42 – Fica criada a gratificação especial a ser concedida para servidores efetivos e comissionados nesta municipalidade, para desempenho de funções especiais, no valor de até 100% da remuneração, a ser concedida mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 43- Fica criado no poder executivo o quadro de funções gratificadas, com 03 (três) funções conforme anexo III desta lei, cuja denominação será determinada por portaria de nomeação.

Art. 43 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, EM
06 DE JANEIRO DE 2017.**


Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito Municipal de Afonso Cunha-MA
CPF: 804.572.233-91

Arquimedes Américo Bacelar
Prefeito

ATESTO DE PUBLICAÇÃO

A(O) lei N° 303 EM 15 DE 02
DE 2017 FOI PUBLICADO(A) NA SEDE
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CUNHA - MA



Anexo I

Quadro de Cargos Isolados

Nº	Cargo	Quant.	Subsídio
01	Secretário Municipal	07	R\$ 2.350,00



Anexo II

Quadro de Cargos Comissionados

N.º	Cargos	Quant.	Valor R\$
01	Chefe de Gabinete	01	1.500,00
02	Controlador Geral	01	1.500,00
03	Procurador Geral	01	1.500,00
04	Contador Geral	01	1.500,00
05	Tesoureiro	01	1.500,00
06	Superintendência	25	1.200,00
07	Assessoria Técnico	30	940,00
08	Dirctor de Unidade de Saúde	03	940,00
09	Diretor do Hospital	01	1.500,00



Anexo III

Quadro de Funções Gratificadas (Nominar por portaria)

Nº	Cargos	Símbolo	Valor R\$
01	Função Gratificada	FG - 1	400,00
02	Função Gratificada	FG - 2	300,00
03	Função Gratificada	FG - 3	200,00
04	Função Gratificada	FG - 4	100,00